



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL Nº 01/2023

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Gonçalves/MG, inscrita no CNPJ. sob o n.º 07.337.721/0001-30, com sede administrativa na Rua Coronel João Vieira, nº 145, Bairro Centro, em Gonçalves/MG, CEP 37.680.000, neste ato representada pelo Presidente Sr. Expedito Afonso de Lima, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.678.177/0001-77, com sede na Rua Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, região da Pampulha, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.275-050, neste ato representada pelo sócio Sr. Rodrigo Silveira Diniz Machado, brasileiro, contador, inscrito no CRC/MG sob o nº 064.291/O-7, portador da CI nº M-1.412.243, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº. 247.075.626-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria contábil, orçamentária e financeira, elaboração de pareceres e defesas contábeis, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2023, com fulcro no artigo 74, inciso III, alíneas “b”, “c”, “e” e “f” da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Cláusula Primeira: Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria contábil, orçamentária e financeira, elaboração de pareceres e defesas contábeis, conforme especificações constantes da proposta de serviços e a autorização de contratação direta.

1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição a proposta do contratado.

Cláusula Segunda: Do Regime de Execução

O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Terceira: Das Condições da Execução

I. Os serviços contratados serão prestados na sede da CONTRATADA.

II. Não estão previstas viagens a localidades diferentes da sede da CONTRATADA, exceto à sede da CONTRATANTE, cujos deslocamentos serão remunerados nos termos da Cláusula Quinta.

III. Havendo necessidade de deslocamento a outras localidades diferentes da sede da CONTRATANTE, será negociada remuneração específica e o reembolso das despesas realizadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante apresentação de relatório específico, acompanhado dos comprovantes de despesas.

IV. A CONTRATADA executará os serviços contratados utilizando-se de pessoal com experiência e treinamento técnico profissional especializado, devidamente habilitados e inscritos nos órgãos de classe competentes, notadamente quanto a:

- a) planejamento adequado e supervisão dos serviços de seus técnicos;
- b) avaliação de controles internos;
- c) consultoria baseada, principalmente, nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgado necessário pela CONTRATANTE, aos registros de outros setores, desde que vinculados aos serviços contratados;
- d) os serviços sempre serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da CONTRATANTE (quando necessários), com base em documentos e informações fornecidas. Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, notadamente em relação a sua idoneidade;
- e) após cada visita será emitido "Termo de Visita Técnica" com as seguintes finalidades:
 - 1) conhecimento da visita técnica;
 - 2) relatar exames e procedimentos efetuados;
 - 3) alertar sobre aspectos que possam acarretar irregularidades e sanções perante aos órgãos fiscalizadores; e,
 - 4) emissão de parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Quarta: Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Contador Sr. Benedito Donizetti da Silva e pelo Controle Interno Sr. Benedito Rafael Barbosa da CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§ 2º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Cláusula Quinta: Do Preço dos Serviços e Forma de Pagamento

Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os seguintes valores estimados:

I - R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), referente à prestação dos serviços técnicos especializados, em 12 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

II - R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com alimentação e hospedagens.

III - R\$ 2,00 (dois reais) por quilômetro rodado;

§1º. Os pagamentos serão efetuados pelo Secretário da Câmara Municipal Sr. Júlio Cezar Ribeiro da CONTRATANTE, após o recebimento da nota fiscal da CONTRATADA.

§2º. Os pagamentos somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas no contrato, que será comprovada por meio de atestação no documento fiscal correspondente.

§3º. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§4º. O Secretário da CONTRATANTE, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, devolvê-lo-á à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§5º. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados por meio de transferência bancária e/ou depósito em conta bancária a ser informada pela



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§6º. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§7º. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

§8º. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte:

- O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = encargos moratórios devidos; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = valor da prestação em atraso.

§ 9º. As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva.

§ 10. Serão reembolsados à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços, tais como: reconhecimento de firmas, custas de xerox em processos administrativos do TCE/MG, taxas exigidas pelos serviços públicos, despesas de deslocamento ao TCE/MG, encadernações, sempre que utilizados, mediante apresentação de recibos, acompanhados dos respectivos comprovantes de desembolso.

Cláusula Sexta: Dos Reajustes

§ 1º Os reajustes contratuais ocorrerão a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

§ 2º Os reajustes ocorrerão em razão da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Cláusula Sétima: Do Prazo

O presente contrato terá validade de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado mediante manifestação das partes em termo aditivo ou rescindido, nas hipóteses legais.

Cláusula Oitava: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

orçamentários da CONTRATANTE, sob a dotação orçamentária: 01.014.01.01.031.0001.2002 – 3.3.90.35.00, Serviços de Consultoria, para o exercício de 2024 e pela sua correspondente para os exercícios subsequentes.

Cláusula Nona: Das Responsabilidades das Partes Contratantes

A CONTRATANTE se responsabiliza a:

- a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) atestar a execução dos serviços prestados;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto deste Contrato;
- d) proporcionar acesso do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, respeitadas as suas normas internas;
- e) fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos da Cláusula Quarta, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) fiscalizar e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Projeto Básico anexo a este Contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- g) solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- h) recusar qualquer serviço que apresente incorreções, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;
- i) transmitir à CONTRATADA as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares às especificações contidas no processo de contratação direta;
- j) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- k) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

termos aditivos que venham a ser firmados;

- l) disponibilizar espaço físico e equipamentos, além de acompanhamento de funcionários, quando houver necessidade de se fazerem levantamentos e coletas de documentos na sede da CONTRATANTE;
- m) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos pactuados na Cláusula Quinta;
- n) utilizar corretamente os *softwares* disponibilizados gratuitamente pela CONTRATADA;
- o) garantir a segurança do banco de dados de sua propriedade, lançados nos *softwares* da CONTRATADA, mantendo-o sempre em segurança;
- p) manter sigilo com relação aos *softwares* e manuais de propriedade intelectual da CONTRATADA, colocados à disposição da CONTRATANTE, sujeitos à proteção legal pela Lei de Direitos Autorais, bem como pelo Código Penal.

A CONTRATANTE se responsabiliza a cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e da proposta apresentada, observando aos prazos e forma de execução dos serviços contratados, especialmente em relação à:

I – Consultoria contábil, orçamentário e financeira:

- a) examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações verificadas, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos.
- b) emitir parecer sobre os atos de gestão da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.
- c) acompanhar a execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária Anual.
- d) acompanhar e analisar os balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias.
- e) orientar quanto ao registro e monitoramento despesas efetuadas, comparando-as com as estimativas orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) orientar e analisar o controle dos gastos para garantir que estejam dentro dos limites orçamentários e aprovação das despesas de acordo com os procedimentos estabelecidos.
- g) orientar e analisar as alterações da Lei do Plano Plurianual e na elaboração e alterações da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da proposta de Lei Orçamentária Anual em conformidade com as determinações constitucionais e infraconstitucionais, bem como aos princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade e equilíbrio financeiro.
- h) acompanhamento periódico em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da Receita Federal, sendo uma prática fundamental para garantir o cumprimento das regulamentações e a gestão eficiente dos recursos públicos.
- i) orientar e analisar a elaboração do impacto orçamentário-financeiro quanto à concessão, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.
- j) orientar e analisar o cumprimento dos limites legais em relação às despesas com pessoal, garantindo que as despesas estejam em conformidade com os limites sendo essencial para manter a saúde financeira de órgãos públicos e evitar penalidades legais.
- k) acompanhar o encerramento contábil anual e a elaboração dos balanços e demonstrativos legais, em conformidade com a Lei nº 4.320/64 (e suas atualizações); Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como a emissão de parecer técnico contábil quanto à regularidade dos balanços.
- l) acompanhar as regras do eSocial para garantir que as organizações estejam em conformidade com as obrigações legais e evitem multas e problemas com os órgãos fiscalizadores.
- m) acompanhar às conformidades e regras do EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais).
- n) orientar e acompanhar as retenções de Imposto de Renda realizadas pelos Municípios sobre pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços é fundamental para garantir que as organizações cumpram suas obrigações tributárias de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 12 de janeiro de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Defesas administrativas ao TCEMG, competindo à CONTRATADA patrocinar defesas contábeis administrativas, exclusivamente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados às prestações de contas e aos pareceres prévios, dos exercícios correspondentes a vigência contratual.

§1º A execução dos serviços de consultoria técnica especializada será realizada à distância e/ou mediante visitas técnicas “*in loco*”, quando solicitado, em conformidade ao Plano de Trabalho constante da proposta de prestação de serviços.

§2º A emissão de pareceres, opinativos à Administração Pública, sobre consultas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando solicitados, deverá observar as condições e prazos estabelecidos na proposta de prestação de serviços.

Cláusula Décima: Da vinculação das Partes ao Contrato

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, que lhe deu causa.

Cláusula Décima Primeira: Da Alteração Contratual

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação de regência, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável ao Contrato

Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei n. 14.133/2021, especialmente aos casos omissos.

Cláusula Décima Terceira: Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, observando o disposto nos artigos 138 e 139 do referido diploma legal.

Cláusula Décima Quarta: Das Sanções e Penalidades

Aplicam-se às partes contratantes as sanções e penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as normas relativas ao devido processo legal.

Cláusula Décima Quinta: Das Multas



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, ambas as partes ficam sujeitas à multa, observados os seguintes percentuais:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- II. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Cláusula Décima Sexta: Do Pagamento das Multas e Penalidades

§1º- Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como interpor medida judicial cabível.

§ 2º - As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

Cláusula Décima Sétima: Da Responsabilidade por Danos

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§ 1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§ 2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará a



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

§ 3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Oitava: Da Publicação

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Nona: Dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais.

Na forma do disposto no art. 121 da Lei Federal 14.133/2021, são de responsabilidade da CONTRATADA assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação, relacionados com o seu pessoal técnico.

Cláusula Vigésima: Das Condições Gerais.

São condições gerais deste contrato:

- I. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- II. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação e contratos administrativos, ensejarão a



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

rescisão do Contrato.

IV. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei n. 14.133/2021, precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

V. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto na Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

X. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

vigente.

XI. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.

XII. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XIII. O modelo de gestão do contrato observará os requisitos definidos no regulamento da Câmara.

Cláusula Vigésima Primeira: Do Foro

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca do Município de Paraisópolis-MG para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Gonçalves/MG 21 de dezembro de 2023.

Expedito Afonso de Lima
Ver. Expedito Afonso de Lima
Presidente da Câmara Municipal

ADPM Administração Pública Para Municípios Ltda
Sócio-Diretor: Rodrigo Silveira Diniz Machado
CRC/MG 064.291/0-7

Testemunha: Skylene Roosevelt Basil de Lima

Testemunha: Kelly Morelo Bahense da Silva
Kelly Morelo Bahense da Silva
CRC/MG 076.339